

LEI Nº 215, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990.

Publicado no Diário Oficial nº 52

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar bens do Estado a municípios e entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 64/90, de 14 de dezembro de 1990, e que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no parágrafo 3º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Municípios do Estado a entidades filantrópicas, sem fins lucrativos:

- I - veículos automotores, ambulâncias e outros;
- II - máquinas e equipamentos de terraplanagem, tratores, motoniveladoras, peças e motores;
- III - veículos para transportes de passageiros ou cargas;
- IV - áreas de terras rurais e urbanas, edificações diversas, especialmente Centros de Saúde, Hospitais e Maternidades, Centros Comunitários e Armazéns Gerais, inclusive os seus respectivos equipamentos.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo baixará decreto específico para cada doação, com as respectivas descrições dos bens.

Art 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Presidente